



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI N° 2.149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de lotes urbanos à Loja Maçônica Irmão Gerardo Cordovil - n° 258, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de lotes urbanos pertencente ao Patrimônio Municipal, com área de 1.260 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e sessenta metros quadrados), compreendendo os lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06, localizados na Quadra B, do loteamento São Benedito à Loja Maçônica Irmão Gerardo Cordovil n° 258, objetivando a edificação da mencionada Loja.

§1° As características, medidas, confrontações e valores dos imóveis constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

§2° Os imóveis a serem concedidos pelo Município destinam-se a edificação da Loja com a finalidade de realização de reuniões, elaboração de projetos e execução dos serviços daquela irmandade.

Art. 2° Os lotes concedidos reverterão, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, a qualquer momento, a partir da escritura de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessionária desviar a finalidade imposta por esta Lei.

Parágrafo único. A concessionária não poderá efetuar a venda dos imóveis, sob pena de reversão da concessão, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor dos terrenos concedidos, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

Art. 3° A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei é por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Deverá a Loja Maçônica “Irmão Gerardo Cordovil”, iniciar a construção no prazo de 1 (um) ano, a partir da sanção da presente lei, sob pena de reversão dos bens imóveis ao patrimônio do Município, qual sejam, lotes n°s. 01, 02, 03, 04, 05 e 06, localizados na Quadra B, do Loteamento São Benedito.

Art. 4° Fica dispensada a licitação prevista na Lei n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 5° O inteiro teor da presente Lei será transcrita na escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Concessionária.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 14 de dezembro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**